## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

### SENTENÇA e ALVARÁ JUDICIAL

Processo n°: 1012428-56.2018.8.26.0037

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de

alvará judicial

Requerente: Lucilene Chambrone Gomiero e outro

Falecido(a): Estevam Gomiero Neto

Juiz de Direito: Dr. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

#### Vistos

Cuida-se de pedido de autorização judicial para transferência de veículo de propriedade de pessoa falecida.

Consigne-se que referido bem foi incluído na escritura pública de inventário (fls.10/14) e, portanto, já inventariado e partilhado entre os herdeiros.

Não consta interesse de incapazes.

Os requerentes são os únicos herdeiros do falecido, fls.09.

Por ocasião da lavratura da escritura de inventário já houve o recolhimento do

É o relatório.

#### **DECIDO**

ITCMD.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos, observados os princípios do art. 5º da LINDB cc o art. 8º do CPC.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido inicial e AUTORIZO o espólio de Estevam Gomiero Neto, rg 17.358.029-4-SSP/SP, cpf 074.582.068-96, cujo óbito ocorreu em 26/06/2018, representado por Lucilene Chambrone Gomiero, rg 18.421.949-8-SSP/SP, cpf 069.367.778-30, a proceder à transferência do veículo VW/NOVA SAVEIRO CE CROSS, ano/modelo 2013/2014, placas FLC4520, renavam 00565984306 em favor de Gregor Colino Ferreira, rg 25.110.309-2-SSP/SP e cpf 132.479.208-62 pelo preço que melhor lhe aprouver, ficando a pessoa autorizada obrigada a prestar contas diretamente ao outro herdeiro.

A considerar a consensualidade do pleito e presente na espécie o fenômeno da preclusão lógica e presumida do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

# SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 360 DIAS

Araraquara, 27 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA